

Portaria N° : 007/2023.

Regulamentar disciplinas por acompanhamento.

O DIRETOR GERAL DO IFITEG, no uso de suas atribuições regimentais, Art. 6, inciso XXIV § 1º do Regimento Interno do IFITEG resolve:

Regulamentar disciplinas por acompanhamento:

- I. As disciplinas ofertadas pelo Instituto pertencem à modalidade presencial, de forma que disciplinas por acompanhamento serão exceções. No caso de não ser possível cursar a disciplina na modalidade presencial privilegiar-se-á os estudantes em situação de adequação de currículo. Deverá ser considerado, além do exposto anteriormente, se a disciplina será oferecida dentro do prazo previsto de conclusão do curso;
- II. As disciplinas por acompanhamento terão um caráter de pesquisa científica e, no final, o resultado será uma produção científica;
- III. Critérios de Avaliação: A primeira avaliação (N1) será uma avaliação escrita. A segunda avaliação (N2) será um trabalho monográfico, que deverá conter de 8 a 15 páginas, ou um artigo acadêmico. A nota final consistirá na média das notas de N1 e N2;
- IV. A coordenação do curso reserva-se o direito de designar o professor responsável pela disciplina por acompanhamento;

Os professores devem adequar o programa da disciplina para que se torne compatível com os critérios estabelecidos pelo exposto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.



Dr. Edson Matias Dias.
Diretor Geral
IFITEG.